



PARECER JURIDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência

Contrato n. 071/2023

Contratada: CONSTRUTORA RG E URBANIZAÇÃO EIRELI

Objeto: Construção de complexo poliesportivo e lazer municipal no município de São Valério, de acordo com o objeto do CONVÊNIO Nº 27010.0000012/2022 firmado com o Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência e Execução do Contrato Administrativo Nº. 071/2022.

O pedido foi instruído com ofício da secretária de Administração, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência.

Foi informado que a vigência contratual do contrato nº 071/2022, será até 26 de dezembro de 2023

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente. Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente.

Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da autarquia, merecendo, portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Consta aos autos os documentos reguladores fiscais da empresa, mediante o exposto opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024

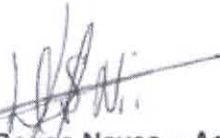


Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São Valério -TO, 17 de julho de 2023.


Diogo Sousa Naves – Adv
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico